





ESTADO DE SANTA CATARINA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAJOR VIEIRA  
CNPJ/MF 83.102.392/0001-27

E.P.M. Tia Chiquinha *	20
	01

\* Substituição até Abril/2007

**E.E.B. DRAUSIO CELESTINO CUNHA**

DISCIPLINA	Carga Horária
	Vagas
Matemática**	20 horas
	01
História	10 horas
	01
Inglês	10 horas
	01
Artes	10 horas
	01
Ensino Religioso	05 horas
	01

\*\* Aulas de Matemática (substituição ) até 31 de maio de 2007

**E. E. F. FREI ANDRÉ MALINSKI**

DISCIPLINA	Carga horária
	Vagas
Matemática	16 horas
	01
História	08 horas
	01
Inglês	08 horas
	01
Artes	08 horas
	01
Ensino Religioso	04 horas
	01
Língua Portuguesa	16 horas
	01
Geografia	08 horas
	01

**EDUCAÇÃO FÍSICA**

UNIDADE ESCOLAR	Carga horária
	Vagas



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAJOR VIEIRA  
CNPJ/MF 83.102.392/0001-27**

Escola Básica Dráusio Celestino Cunha	20 horas
	01
E.E.F.Frei André Malinski	22 horas
	01
E.P. M. Tia Chiquinha	26 horas
	01
E.M. Carolina Postol da Silva	08 horas
	01
<b>AULAS EXTRACURRICULARES</b>	<b>Carga horária</b>
	<b>Vagas</b>
Ingles	40 horas
	01
Informática	40 horas
	01

I - A remuneração dos professores contratados terá variação mensal de acordo com o respectivo nível de qualificação/enquadramento e quantidade de horas-aula para as quais for contratado, observado:

- a) Para professores nível 0, o valor da hora-aula será de R\$ 13,93 (treze reais e noventa e três centavos);
- b) Para professores nível I, o valor da hora-aula será de R\$ 16,42 (dezesseis reais e quarenta e dois centavos);
- c) Para professores nível II, o valor da hora-aula será de R\$ 18,86 (dezoito reais e oitenta e seis centavos).

§ 2º. As contratações em caráter excepcional e temporário, de que trata o *caput* deste artigo, abrange a contratação de servidores para provimento de cargo da Administração, não preenchidos através do Concurso Público 2005, de acordo com o seguinte quadro:

Cargo/Função	Carga Horária	Vencimento	Quantidade de vagas
Assistente Social VIII ACT	40 horas	1.215,98	02
Engenheiro Civil VIII ACT	20 horas	1.215,98	01
Contador VIII ACT	40 horas	1.215,98	01
Agente de Serviços Públicos 0	40 horas	370,89	04
Agente de Serviços Públicos Nível 0 -Vigia	40 horas	370,89	01



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAJOR VIEIRA  
CNPJ/MF 83.102.392/0001-27**

Operador de Máquinas IV	40 horas	578,41	02
Monitor Prodesporto	40 horas	950,00	01
Agente de Serviços Públicos Nível 0 - Zelador	40 horas	370,89	04
Nutricionista ACT	20 horas	1.387,06	01
Monitor PETI	20 horas	440,00	08

§ 3º. Os contratos deverão ser firmados por prazo determinado, com termo final máximo para 31 de dezembro de 2007; podendo ser rescindidos, antecipadamente, sem que gere direito a indenização em favor dos contratados ou ônus adicionais para a Municipalidade, nos seguintes casos:

- a) Pelo disposto no art. 2º desta Lei.
- b) Realização de Concurso Público que venha a prover os cargos ocupados pelos contratados.
- c) Insuficiência de desempenho, apurado em processo administrativo específico, no qual seja garantida ao contratado a ampla defesa.
- d) Demais casos previstos em lei, em especial os elencados no art. 482, da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT.
- e) Infração do contratado a qualquer das cláusulas estabelecidas no contrato.

§ 4º. Deverão constar, expressamente, dos contratos a serem celebrados, os motivos que poderão dar causa a rescisão antecipada do contrato de trabalho firmado com base nesta Lei, sem ônus adicionais para a Municipalidade ou direito a indenização ao contratado, elencados no § 4º deste artigo.

§ 5. Os contratos celebrados com base nesta Lei terão natureza jurídica Administrativa e como tal, regidos, no que couber, pelos princípios e normas de Direito Administrativo, observado o disposto no artigo 3º desta Lei.

§ 6º. Em face da excepcionalidade e urgência na contratação de que trata este artigo, fica o Poder Executivo dispensado da realização de processo seletivo para o provimento dos cargos de que trata o § 2º deste artigo.

Art. 2º. Extintas as condições de excepcionalidade que motivaram as contratações, deverá a Municipalidade promover imediatamente e sem ônus adicionais a exoneração dos servidores contratados temporariamente, sem que a exoneração gere, aos contratados, direito a qualquer indenização.

Parágrafo único. A condição de rescisão antecipada, de que trata este artigo, deverá constar expressamente dos contratos a serem firmados com os Servidores contratados.



ESTADO DE SANTA CATARINA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAJOR VIEIRA  
CNPJ/MF 83.102.392/0001-27

Art. 3º. As contratações de que trata a presente lei, serão efetivadas sob o regime da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, no que couber e não contrarie o estabelecido nesta Lei e/ou princípios gerais e normas de Direito Administrativo, obrigando-se a Municipalidade às determinações contidas na legislação própria do sistema de seguridade social, quanto, inclusive, às contribuições sociais, contagem de tempo de serviço para fins de percepção dos benefícios previdenciários e as determinações da Emenda Constitucional n.º 20/99 e Emenda Constitucional n.º 41/03, bem como, as contribuições fundiárias.

Art. 4º. Os recursos para garantir a execução desta lei serão oriundos de dotações específicas constantes do orçamento vigente, observados os limites orçamentários estabelecidos pela Constituição Federal e Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 02/01/2007 revogados as disposições em contrário.

Major Vieira, 30 de janeiro de 2007.

ORILDO ANTONIO SEVERGNINI  
Prefeito Municipal

DESPACHO À COMISSÃO DE  
CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA  
E REDAÇÃO PARA PARECER  
Em 15/02/07  
PRESIDENTE DA CÂMARA

Aprovado em 1ª votação  
Em 21/02/07  
PRESIDENTE

Aprovado em 2ª votação  
Encaminhe-se o projeto a sanção  
do Prefeito Municipal.  
Em 27/02/07

PRESIDENTE